



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que na lei nº 579/09

LEI N.º 579/2009

foi publicado no local de costume

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DÍARIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

em 20 / 10 / 2009

Natalina Maria da Silva

RESPONSÁVEL

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Aos Servidores Municipais, exceto motoristas, que no interesse da Administração afastar-se do Município, farão jus a diárias de viagens, da seguinte forma:

I. Para as viagens com duração inferior a 06 (seis) horas, não serão concedidas diárias de viagens;

II. Para as viagens com duração superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será pago uma alimentação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais);

III. Para as viagens com duração superior a 12 (doze) horas será paga uma diária, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

IV. Quando houver pernoite, o servidor terá suas despesas de viagens formalizadas mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, sendo obrigatória a apresentação, no prazo de até 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, de todos os documentos legais comprobatórios dos gastos realizados.

Art. 2º - Com exceção das despesas com pernoite, fica dispensada a apresentação de comprovantes de despesas com alimentação, sendo necessário o preenchimento do Relatório de Viagens constante no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Anexo I, contendo os horários de saída e volta, descrevendo os objetivos da viagem, e com a devida aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Havendo a necessidade, em viagens à Capitais, ou a outras cidades do interior, poderão ser restituídas despesas de viagens, em sua totalidade, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sendo necessário o preenchimento do Relatório de Viagens e a devida aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 20 de outubro de 2009.


JOSE FRANCELINO DIAS

Prefeito Municipal